

Recibo 11822 de 30/6/65  
Diário Oficial Est. Par.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**



LEI N.º 18 / 65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sancione a seguinte LEI;

- Art. 1.º - Todo possuidor, requerente ou interessado em terras constantes da área "B" do Perímetro sub-urbano desta Municipalidade, e que ainda não possuem o respectivo título de concessão desta Prefeitura, deverá comparecer no prazo de 60 dias a contar da data de expedição de editais de convocação, a fim de requerer medição, regularizando assim sua situação perante o Município;
- Art. 2.º - DECORRIDOS OS PRAZOS DE EDITAIS, A PREFEITURA TERÁ LIVRE ARBITRÍO PARA EREITO DE DISPOSIÇÃO DA MENCIONADA ÁREA;
- Art. 3.º - As terras compreendidas acima, serão vendidas aos requerentes que se fizerem de direitos, nas seguintes condições: - Para pagamento integral na ocasião da expedição do título com o respectivo mapa, ao preço de Cr\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros) por alqueire e Cr\$ 2,50 (Dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro quadrado para os casos de fração: - Para pagamento em prestações, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato de entrega do título e o restante em dois pagamentos semestrais de igual valor representados por notas promissórias, ao preço / de Cr\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) por alqueire e Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) ao metro quadrado para os casos de fração.
- Art. 4.º - Os títulos de concessão serão entregues juntamente com uma Certidão Negativa referente a débitos anteriores na repartição, inclusive exercício vigente.
- Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 2 de Junho de 1.965

Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

Emenda do artigo 1º constando as áreas  
A, B, C, aprovada em Reunião do dia 6/9/67

José E. Bordinhão  
Secretário